ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 019/2025

Projeto de Lei nº 009/2025 que Dispõe sobre a instituição do "Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva" e estabelece critérios para sua concessão no âmbito do Município de São José do Bonfim-PB.

Relator: Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relatório:

O Projeto de Lei propõe a criação do Selo "Escola Amiga da Educação Inclusiva", visando reconhecer instituições de ensino públicas e privadas que desenvolvam práticas voltadas à inclusão educacional de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades e outras necessidades específicas.

A iniciativa prevê critérios técnicos, criação de comissão avaliadora, processos de certificação, reavaliação, acompanhamento e ações de suporte técnico-pedagógico a serem implementadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Analise:

No que tange aos aspectos constitucionais e legais, o projeto se insere nas competências legislativas do município, conforme disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e promoção da educação inclusiva. A proposição não interfere de forma indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, pois limita-se a estabelecer diretrizes para a criação de um selo honorífico, cuja regulamentação e execução prática serão disciplinadas por decreto, respeitando assim a autonomia da gestão municipal.

A proposta não cria cargos, funções, nem institui novas despesas obrigatórias, sendo sua execução condicionada às possibilidades orçamentárias e administrativas do município, o que afasta qualquer alegação de vício de iniciativa ou afronta à separação dos poderes. Ainda que envolva a atuação da Secretaria Municipal de Educação, trata-se de uma política de reconhecimento e incentivo, de natureza simbólica e facultativa, prática comum no âmbito das câmaras municipais e em consonância com os princípios da participação social e valorização das boas práticas.

Do ponto de vista da conformidade jurídica, o projeto dialoga com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei

nº 9.394/1996), além de atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à educação.

Por fim, verifica-se que a matéria é oportuna e pertinente, alinhando-se a compromissos legais e éticos assumidos pelo Estado brasileiro no campo da inclusão educacional, e apresenta-se como uma ação positiva para fortalecer uma cultura de respeito, diversidade e acolhimento nas instituições de ensino locais.

Voto:

Considerando a legalidade, a pertinência e a importância do projeto, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2025.

Sala das Comissões, São José do Bonfim – PB, 15 de Maio de 2025.

Manoel Florentino M Neto

Manoel Florentino de Medeiros Neto

Relator

George Trindade de Souto

George Trindade de Souto

Presidente

José Clidenor Sampaio Alves

José Clidenor Sampaio Alves

Membro